DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Chamamento Público 3
Autorização de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	55/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 27/2.024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR

Ficam as licitantes que participaram do Pregão 27/2024, abaixo relacionadas, **CONVOCADAS** para assumirem o 2º lugar dos itens vencidos pela empresa VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP, penalizada por descumprimentos de cláusulas editalícias, conforme processo administrativo juntado aos autos:

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS TALISMA LTDA.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CARNE BOVINA (PATINHO) EM ISCAS E CONGELADO	KG	1.875,0000	29,0000	54.375,00
2	1	CARNE SUINA (PERNIL) EM CUBOS - CONGELADO	KG	3.000,0000	15,5000	46.500,00
3	1	CARNE DE FRANGO EM ISCA (PEITO) - SEM PELE E SEM OSSO - CONGELADO	KG	3.000,0000	17,4500	52.350,00

Total do fornecedor: R$ 153.225,00

Fornecedor: DANIELLE MENDES DE LIMA AÇOUGUE

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	1	CARNE BOVINA (PATINHO) EM ISCAS E CONGELADO	KG	625,0000	31,4900	19.681,25
7	1	CARNE SUINA (PERNIL) EM CUBOS - CONGELADO	KG	1.000,0000	16,5900	16.590,00
8	1	CARNE DE FRANGO EM ISCA (PEITO) - SEM PELE E SEM OSSO - CONGELADO	KG	1.000,0000	18,3000	18.300,00

Total do fornecedor: R$ 54.571,25

As empresas tem o prazo de 24 horas, a contar do recebimento desta convocação, a se manifestarem sobre o aceite ou não dos itens, sob pena de perderem o direito sobre eles, sendo os mesmos repassados aos próximos colocados do certame.

Pedra Bela, 02 de julho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Chamamento Público

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 750/2024.

Objeto: Contratação de entidade para abrigamento de menores

Valor: R$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais) por criança/mês

Total mensal R$ 8.472 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Prazo: 180 (cento e oitenta dias)

Trata-se de procedimento instaurado através de expediente da Diretora da Assistência e Desenvolvimento Social a qual justifica e requer as medidas legais e cabíveis para fins de repasse de subvenção a entidade Casa Lar Escola Esperança e Vida "EEV", mediante dispensa do chamamento público.

Consta dos autos, parecer jurídico opinando pela possibilidade de dispensa do chamamento público na forma requerida.

A Lei Federal nº 13019 de 31/07/14 "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Nesse quadro, a legislação estabelece uma série de critérios para formalização de um ajuste. Ocorre que atualmente a Prefeitura não possui esses serviços institucionais próprios, e, tampouco contratado. Contudo por iniciativa do Conselho Tutelar foram abrigadas 02 menores.

Assim, não houve tempo suficiente para realização do chamamento público, e os serviços não podem ser paralisados por tratar-se de serviço essencial em que a paralisação colocaria em risco a integridade ou a própria vida de crianças e adolescentes que são atendidas pela entidade, o que nos impossibilita neste momento de seguir todos os critérios estabelecidos para o Chamamento Público.

Entretanto no inciso I, artigo 30 da Lei Federal 13.019/14 foi instituído que poderá ser dispensado o chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias. *Permissa vênia*, é a hipótese dos autos, onde resta claro a urgência e relevância do interesse público, conforme já exposto anteriormente.

Nestes termos, que estamos propondo o Termo de Colaboração a ser celebrado com a entidade Casa Lar Escola Esperança e Vida "EEV", pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), com dispensa do Chamamento Público.

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela entidade não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis à população.

Destarte, entendo que foi atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso I do Artigo 30 da Lei Federal 13019/14.

Ainda atendendo aos dispositivos previstos no Artigo 32 da Lei Federal 13019/14, foi detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo e também está disponível da rede mundial de computadores *Internet* no sítio da Prefeitura de Pedra Bela.

Por penúltimo, publique – se para os fins do art. 32 da Lei Federal 13.019/14, o extrato da justificativa deverá ser publicado nesta data, no sítio oficial da administração pública na *internet*, admitindo-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Por derradeiro, a dispensa de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei o que deverá ser rigorosamente observado.

Pedra Bela, 02 de Julho de 2024.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

- Prefeito Municipal -

.....

Processo nº.....
Fls.....
Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Álvaro Jesiel de Lima, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 82/2024 dispensa 27/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa MARGARIDA GONCALVES CANDIDO DE LIMA - CNPJ Nº 23.475.406/0001-26, para a LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED (TELÕES), valor global de R$ 3.264,00, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.